

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066143/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 09/12/2020 ÀS 14:40

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.164648/2020-21

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/11/2020
SINDICATO DOS COMERCIANTES DE APARECIDA DO TABOADO MS, CNPJ n. 01.052.335/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS MARQUES FARINHA;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 01.103.498/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA**, com abrangência territorial em **Aparecida do Taboado/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

DATA BASE 01.11.2020

Os salários dos empregados no comércio de Aparecida do Taboado - MS, abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, que recebam acima dos pisos salariais, serão corrigidos em 1º/11/2020, data-base da categoria em 4,7706% (**quatro por cento e sete mil, setecentos e seis residuais da unidade**), índice este que será aplicado sobre os salários vigentes em 01/11/2019.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

DATA BASE 01.11.2020

O Piso Salarial desta categoria profissional, citada na Cláusula Terceira, a partir de 01/11/2020, será de **R\$ 1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais) mensais**.

§ 1º. Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem.

§ 2º Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

§ 3º Os empregados admitidos após 17.11.2019, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, ressalvado os que se enquadrem em promoção ou equiparação salarial;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL

Ressalvando-se o que dispuser a Legislação Municipal os empregados no comércio, poderão ter seus horários de trabalho prorrogado por duas horas, nos dias e períodos a seguir descritos:

DATA BASE 01.10.2020 A 31.10.2021

a) De segunda à sexta-feira, de 01 a 04 de dezembro de 2020, até às 20:00 horas (exceto Sábado e Domingo);

b) De segunda à Sábado, de 07 a 23 de dezembro, até às 22:00 horas (exceto Domingo);

Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 até às 18:00 horas.

c) Em face às comemorações do dia das mães, namorados, dos pais e das crianças;

1) até às 18:00 horas dos seguintes sábados: 08/05/2021 e 07/08/2021;

2) até às 18:00 horas do dia: 11/10/2020;

§ 1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário, superior à 2h (duas) horas diárias;

CLÁUSULA SEXTA - JORNADAS DE DOMINGOS E FERIADOS

DATA BASE 01.11.2020 A 31.10.2021

Não será permitido o trabalho nos seguintes dias de feriados de 02.11.2020 (Finados), 25.12.2020 (Natal), 01.01.2021 (Ano Novo), 02.04.2021 (Paixão de Cristo), dia 01.05.2021 (dia do trabalho) e 12.10.2021 (Nossa Senhora Aparecida).

Nos demais feriados a jornada é das 8:00 às 14:00 horas, com pagamento de 100% das horas trabalhadas e uma folga em até 15 dias após o feriado.

1) até às 18:00 horas do dia: 11/10/2021;

§ 1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário, superior à 2h (duas) horas diárias;

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

A Contribuição Assistencial/Negocial dos integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente C.C.T. (art. 8º da Constituição Federal Item III e IV e art. 462 e 513, letra “e” da CLT), será descontada do empregado, pelo empregador, a favor da Fetacom/MS, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento), do salário remuneração do empregado nos meses de novembro de 2019, Fevereiro de 2020, junho de 2020, novembro de 2020, fevereiro de 2021 e junho de 2021,

Parágrafo Primeiro :Os recolhimentos da Assistencial/Negocial constante no “Caput” da presente Cláusula, deverão ser efetuados até os dias: 10/12/2019, 10/03/2020, 10/07/2020, 10/12/2020, 10/03/2021 e 10/07/2021, em guias fornecidas por esta Federação sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

As empresas deverão encaminhar a esta Federação dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a Fetacom-MS, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 27.09.2019, 13.11.2019 e 06.11.2020, em impresso fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes de Aparecida do Taboado ou pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes ao ano, até as datas de 31.03.2010 e 31.08.2020, e 31.03.2021 e 31.08.2021.

.MEI	75,00
EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO	100,00
EMPRESAS COM ATÉ DOIS EMPREGADOS	190,00
EMPRESAS COM ATÉ CINCO EMPREGADOS	450,00
EMPRESAS COM ATÉ DEZ EMPREGADOS	560,00
EMPRESAS COM ATÉ 15 EMPREGADOS	730,00

EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS	850,00
EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS	1150,00
EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS	1750,00
ACIMA DE 50 EMPREGADOS	2000,00

Parágrafo Único - O recolhimento após a data do vencimento incorrerá em multa de 2% ao mês de juros de mora;

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

As empresas deverão contratar Plano de Assistência Odontológica para os seus empregados, com desconto do valor integral deste serviço em folha de pagamento, no valor de R\$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos) mensal, por empregado, sendo que os valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada com os Sindicatos Convenientes, UNIMED ODONTO, as coberturas deverão ser amplas, em todo o território nacional para todos os procedimentos, definidos no contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá recusar a adesão, mediante preenchimento do Termo de Recusa disponibilizado pela operadora do plano odontológico.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os Empregados poderão estender o Plano de Assistência Odontológica para os seus dependentes, mediante solicitação e autorização expressa do desconto do mesmo valor mensal de R\$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos), por dependente.

Rol Ampliado + Complementares de Prótese

Plano com cobertura nacional para todos os procedimentos cobertos, sem taxa de adesão, sem carência, sem coparticipação, e extensivo aos dependentes com mesmo valor do titular, cobertura completa do Rol Ampliado + Complementares de Prótese , em todas as especialidades como cirurgia, endodontia, dentística, periodontia, odontopediatria, diagnóstico e radiologia.
Principais coberturas: Urgências (Curativos, reparos e alívio da dor), Cirurgias (Extrações simples e tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo-facial em consultório), Dentística (Restaurações), Diagnóstico (Consulta Inicial), Endodontia (Tratamento de Canal), Odontopediatria (Tratamento para crianças até 14 anos), Periodontia (Tratamento da Gengiva), Prevenção (Orientação, polimento e aplicação de flúor e selantes), Prótese (Coroa provisória e total - metálica e cerômero para dentes anteriores; Núcleo metálico fundido; Coroa provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS).
Radiologia: Panorâmica especial para ATM, Radiografia Panorâmica de mandíbula/maxila (Ortopantomografia) com traçado cefalométrico, Técnica de localização radiográfica, Telerradiografia, Telerradiografia com traçado cefalométrico.
Complementar de prótese: Coroa 3/4 ou 4/5, Coroa total em cerômero (dentes posteriores), Coroa total metalo plástica – cerômero, Coroa total metalo plástica - resina acrílica, Faceta em cerômero, Provisório para faceta, Provisório para inlay/onlay (cerômero), Restauração em cerômero (onlay e inlay), Restauração em resina (indireta)

– (onlay e inlay).

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO

As partes signatárias, comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

Parágrafo único: Fica ajustado que o instrumento ora pactuado terá vigência no período de 01.11.2019 a 31.10.2021, ressalvado as cláusulas financeira que serão objeto de negociação para vigência na data base de 01.11.2020.

As cláusulas que foram objeto de alteração, constam do presente adendo para a vigência entre 01.11.2020 a 31.10.2021

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições do presente adendo à presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Campo Grande/Aparecida do Taboado, 01 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS MARQUES FARINHA

Presidente

SINDICATO DOS COMERCIANTES DE APARECIDA DO TABOADO MS

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**

DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO

Presidente

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**